



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:01.609.780.0001-34

**OFÍCIO/MENSAGEM N. ° 007, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

**PROPONENTE:** Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;

**Assunto:** Projeto de Lei que “**AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAL AO LAR VICENTINO VALDEMAR BERTOLDO TRIGUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**Ilmo. Sr. Ederdinê Ferreira da Silva.**

**Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas e Nobres Edis;**

**MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N° 01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal **Exmo. Sr. ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo **Exmo. Senhor ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei a respeito da “**Cessão Temporária de Servidores Municipal ao LAR VICENTINO VALDEMAR BERTOLDO TRIGUEIRO**” CNPJ: 05.556.796/0001-87, neste município.

Levando em consideração que a Prefeitura sempre manteve esta cooperação com esta entidade, no entanto, este “**Acordo de Cooperação**”, celebrado entre as partes, tem acontecido sem a autorização do Poder Legislativo.

A Cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isto gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Certos de que este Projeto de Lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas, 02 de junho de 2017.

**ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO**  
Prefeito Municipal de Varjão de Minas

**ANTONIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Administração

Antonio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
matrícula 998-7





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ:01.609.780.0001-34

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 02 DE JUNHO 2017.**

“AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO LAR VICENTINO VALDEMAR BERTOLDO TRIGUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

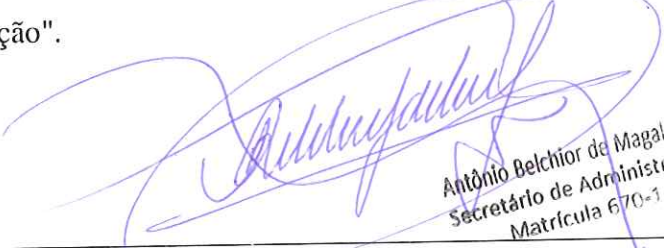
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores públicos municipais para exercerem suas funções junto ao LAR VICENTINO VALDEMAR BERTOLDO TRIGUEIRO - CNPJ: 05.556.796/0001-87, com endereço à Rua Antônio Rodrigues, nº 75, bairro: Centro, neste município.

**Art. 2º** - A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município, em um número máximo de (04) quatro servidores.

**Art. 4º** - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 5º** - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".

  
Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1

  
Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34


**Art. 6º** - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 7º** - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.


**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 02 de junho de 2017.

  
Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7

  
Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1

  
Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha  
Procuradora Geral do Município



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:01.609.780.0001-34

**OFÍCIO/MENSAGEM N. ° 007, DE 02 DE JUNHO DE 2017.**

**PROPONENTE:** Poder Executivo de Varjão de Minas/MG;

**Assunto:** Projeto de Lei que “**AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAL AO LAR VICENTINO VALDEMAR BERTOLDO TRIGUEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

**Ilmo. Sr. Ederdinê Ferreira da Silva.**

**Presidente da Câmara Municipal de Varjão de Minas e Nobres Edis;**

**MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF N° 01.609.780/0001-34, com sede na Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, na cidade de Varjão de Minas/MG, através do Prefeito Municipal Exmo. Sr. **ANTÔNIO PEDRO MONTEZUMA NETO**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e por sua Secretaria Municipal de Administração representada pelo Exmo. Senhor **ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**, temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares, Projeto de Lei a respeito da “Cessão Temporária de Servidores Municipal ao LAR VICENTINO VALDEMAR BERTOLDO TRIGUEIRO” CNPJ: 05.556.796/0001-87, neste município.

Levando em consideração que a Prefeitura sempre manteve esta cooperação com esta entidade, no entanto, este “Acordo de Cooperação”, celebrado entre as partes, tem acontecido sem a autorização do Poder Legislativo.

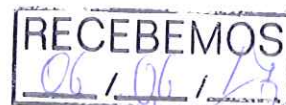
A Cessão de que trata esta Lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isto gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

Certos de que este Projeto de Lei terá a necessária aquiescência desta Augusta Casa, aproveitamos para renovar nossos protestos de elevado apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas, 02 de junho de 2017.

**ANTONIO PEDRO MONTEZUMA NETO**  
Prefeito Municipal de Varjão de Minas

**ANTONIO BELCHIOR DE MAGALHÃES**  
Secretário Municipal de Administração





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ:01.609.780.0001-34

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 02 DE JUNHO 2017.**

“AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES MUNICIPAIS AO LAR VICENTINO VALDEMAR BERTOLDO TRIGUEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

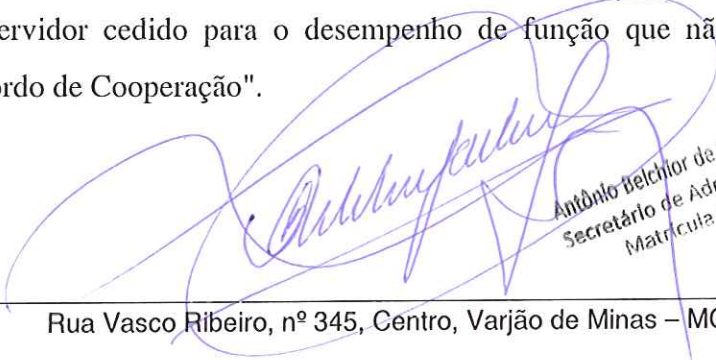
**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, temporariamente, servidores públicos municipais para exercerem suas funções junto ao LAR VICENTINO VALDEMAR BERTOLDO TRIGUEIRO - CNPJ: 05.556.796/0001-87, com endereço à Rua Antônio Rodrigues, nº 75, bairro: Centro, neste município.

**Art. 2º** - A cessão de servidor de que trata o artigo 1º desta lei será precedida de "Acordo de Cooperação" celebrado entre as partes.

**Art. 3º** - A cessão de servidor de que trata esta lei será feita com ônus para o Município, em um número máximo de (04) quatro servidores.

**Art. 4º** - A frequência do servidor cedido será controlada pela entidade cessionária que deverá informar, mensalmente, por escrito, à Prefeitura Municipal, arquivando-se cópia para controle e eventuais comunicações pertinentes à cessão.

**Art. 5º** - A entidade cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor cedido para o desempenho de função que não esteja compreendida no "Acordo de Cooperação".

  
Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1

  
Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
matrícula 998-7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ:01.609.780.0001-34

**Art. 6º** - A cessão de que trata esta lei poderá ser revogada a qualquer tempo, em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao servidor cedido ou à entidade beneficiada.

**Art. 7º** - O servidor cedido nos termos desta lei fará jus a todos os direitos decorrentes de seu cargo junto ao Município.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Varjão de Minas, 02 de junho de 2017.

  
Antônio Pedro Montezuma Neto

Prefeito Municipal

Antônio Pedro Montezuma Neto  
Prefeito  
Matrícula 998-7

  
Antônio Belchior de Magalhães

Secretário Municipal de Administração

Antônio Belchior de Magalhães  
Secretário de Administração  
Matrícula 670-1

  
Aparecida Raquel Alves Nunes e Rocha

Procuradora Geral do Município